



Mais um pacote tributário

O Governo Federal anunciou, no último dia 29 de junho, um novo pacote de medidas na área tributária a serem apresentadas para discussão e votação no Congresso Nacional (veja no quadro abaixo o resumo das medidas).

Em linhas gerais o governo pretende prorrogar a cobrança da CPMF, incentivar as exportações, acabar com a guerra fiscal entre os Estados (ICMS) e entre os Municípios (ISS) e restringir a possibilidade de discussões judiciais baseadas na inconstitucionalidade das medidas.

Na prática, entretanto, somente devem ser aprovadas a prorrogação da CPMF e as medidas de incentivo às exportações. Fala-se até que o governo estaria satisfeito com a simples aprovação da prorrogação da CPMF.

A pretendida federalização do ICMS e do ISS dificilmente será aprovada já

que não conta com o apoio dos governadores e prefeitos que teriam sua autonomia invadida pela União Federal.

Restringir o acesso dos contribuintes ao judiciário para discutir a inconstitucionalidade das medidas, por sua vez, afrontaria o princípio que assegura a todos o direito de petição em defesa de seus direitos (art. 5º, XXXIV, "a" da CF/88) e, em verdade, nem poderia ser objeto de deliberação pelo Congresso em razão da expressa vedação constante no art. 60, § 4º da CF/88 ("Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: ...IV – os direitos e garantias individuais").

Moral da história: A CPMF não acaba nunca e o sistema continua caótico.

Allan Moraes

Advogado e Consultor Tributário

RESUMO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PELO GOVERNO

CPMF	Prorrogação até dezembro de 2004 com a atual alíquota de 0,38%.
ICMS	Regulamentação nacional e vedação à adoção de qualquer tipo de benefício fiscal pelos Estados, eliminando, desta forma a chamada "Guerra fiscal". Ficariam proibidos, por exemplo, a isenção de ICMS e a redução da base de cálculo. Criação de uma alíquota unificada por produtos e serviços, que serão agrupados em cinco classes a serem definidas por Lei Complementar.
ISS	Fixação de uma alíquota mínima e vedação da concessão de isenção fiscal ou qualquer outro tipo de incentivo pelos Municípios.
PIS/COFINS	Aumento do crédito presumido para as empresas exportadoras e redução a zero da alíquota sobre carvão, gás de cozinha e energia.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	Ações judiciais para discutir a constitucionalidade das medidas somente poderiam ser propostas por Sindicatos, Partidos políticos e Governadores diretamente no Supremo Tribunal Federal.

**Provedor de acesso
à Internet
deve recolher ICMS**

pg. 2

**Livros Comerciais
– Obrigatoriedade
de escrituração**

pg. 3

Legislação trabalhista: pequenas mudanças, grande avanço

Em nosso sistema constitucional, a legislação não evolui por si só. Ao poder Legislativo formado por representantes da sociedade cabe a tarefa de promover ajustes e inovações na legislação sempre que a evolução das relações sociais assim exigem.

Nos dias atuais, em que a função dos Poderes encontra-se "em cheque" (o Poder Executivo legisla, e o Poder Legislativo faz CPI's), é digna de nota a edição da Lei nº 10.243, de 19 de junho p.p. que, com singelas mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, proporciona um enorme avanço nas relações trabalhistas em nosso país.

Ao artigo 58 da CLT, que trata da jornada de trabalho, foram acrescentados dois parágrafos. O primeiro deles determina que não serão descontadas nem computadas como horas extraordinárias as variações de horário no registro de ponto não inferiores a cinco minutos; o segundo estabelece que o tempo dispendido pelo empregado até o local de trabalho e seu retorno somente pode ser computado na jornada de trabalho na hipótese em que, em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Ao mesmo tempo, a nova redação do § 2 do artigo 458 da CLT, afirma que não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

- educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- seguros de vida e de acidentes pessoais;
- previdência privada;

Causa espanto saber que, ao conceder tais benefícios aos trabalhadores (fazendo as vezes do governo), as empresas eram "punidas", eis que, sobre o valor do benefício incidiam todos os encargos que normalmente oneram o salário (INSS, FGTS, DSR, férias etc).

Ainda que tardias, são mudanças simples que beneficiam tanto aos empregados como aos empregadores, flexibilizam as relações trabalhistas e, certamente, evitarão demandas judiciais desnecessárias e injustas.

Nos dias de hoje o simples bom senso já é motivo de comemoração.



Perspectiva Legal

REFIS – Homologação da opção

Publicada no DOU de 26.06.01, a Resolução nº 14 do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, dispõe sobre a homologação da opção pelo REFIS.

A homologação somente será efetuada pelo Comitê Gestor após a verificação do cumprimento das condições do programa pela empresa optante.

A opção de pessoa jurídica amparada por medida judicial em que se discutam critérios, requisitos ou condições estabelecidos para ingresso ou permanência no REFIS não será homologada enquanto não houver a decisão judicial definitiva.

Também não será homologada a opção de pessoa jurídica submetida a procedimento de fiscalização ou quando houver indícios de cometimento de ato ou da ocorrência de fato enquadrado como hipótese de exclusão do REFIS, enquanto não concluídas as verificações fiscais correspondentes.

INSS – GPS eletrônica

A partir de 01/07/2001, as empresas somente poderão realizar o recolhimento das contribuições ao INSS por meio da GPS eletrônica, através da Internet. Não será mais possível o recolhimento mediante guia impressa diretamente no caixa dos bancos.

Apenas estão dispensadas do recolhimento por meio da GPS eletrônica os contribuintes individuais e empregadores domésticos.

Quem não tiver acesso à Internet deverá utilizar os terminais eletrônicos disponibilizados pelos bancos conveniados.

CNPJ e alterações cadastrais somente via Internet

A partir de 2 de julho, os pedidos de inscrição de matriz ou de filial, alteração de dados cadastrais, inclusão ou exclusão do SIMPLES e solicitação de 2ª via do Cartão CNPJ somente poderão ser realizados por meio da Internet (Receitanet).

Somente a baixa das inscrições de empresas, ou seja, o seu fechamento, continua, por enquanto, a ser realizado pelos meios convencionais.

A nova versão do programa para realização dos referidos atos perante a SRF (6.0) está disponível no site da SRF (www.receita.fazenda.gov.br).



Decisões Administrativas

Provedor de acesso à Internet deve recolher ICMS

Esta foi a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os Ministros da 2ª Turma do STJ ao julgar o Recurso Especial nº 323358.

Apesar de não se tratar de uniformização da jurisprudência pode-se dizer que esta decisão representa a primeira derrota dos contribuintes na guerra que começou a ser travada em razão da ausência de legislação regulando tal atividade.

Ainda não existe manifestação da 1ª Turma do STJ e o assunto poderá, ainda, ser levado ao crivo do STF.

Os provedores alegam que não estariam sujeitos ao ICMS, pois agem como mero intermediários na contratação do serviço de telecomunicação que é prestado pelas empresas de telefonia, já tributado pelo ICMS. Como não há a previsão dessa atividade na lista de serviços tributáveis pelo ISS, também este imposto não poderia ser cobrado.

Na opinião dos ministros, ficam fora da tributação os provedores de acesso gratuito.

Denúncia espontânea – Inaplicabilidade às obrigações acessórias

Contrariando o entendimento anteriormente firmado (vide Boletim Fórum Empresarial nº 16), a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF, órgão máximo do contencioso administrativo tributário federal, pacificou o entendimento de que a não incidência de multa nos casos de denúncia espontânea da infração, prevista no artigo 138 do CTN, não se aplica às obrigações acessórias.

No julgamento do recurso apresentado pela Fazenda Nacional no Processo nº 13836.000108/99-52 (DOU de 20.06.01), a CSRF entendeu que *o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração de rendimentos porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo artigo 138 do CTN.*

Este novo posicionamento vai ao encontro do entendimento firmado recentemente pelo STJ sobre o assunto, o que, aliás, explica a mudança.



Livros Comerciais – Obrigatoriedade de escrituração

Embora diversas empresas sujeitas à tributação pelo lucro real não dêem a devida importância, a obrigatoriedade de escrituração dos Livros Comerciais dentro dos padrões convencionados, é imprescindível tanto para fins societários como para atender eventuais fiscalizações.

A escrituração comercial deve ser completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas e transportes para as margens. (Decreto-Lei nº 486/69 – PN CST nº 347/70 – Arts. 269 e 270 do RIR/99).

De acordo com artigo nº 257 do RIR/99, a pessoa jurídica é obrigada a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu próprio critério.

São livros de escrituração obrigatória:

- **Diário:** Trata-se do livro básico de escrituração contábil, em que devem ser lançados, dia-a-dia, todas as operações da empresa (PN CST nº 127/75, 97/78 e 11/85; Art. 258 do RIR/99). Deverá ser encader-

nado com folhas numeradas, conter o termo de abertura e encerramento e ser autenticado pelo órgão competente; poderá ser elaborado diretamente ou por meio de escrituração mecanizada, ou também por meio de processamento de dados, desde que satisfaça os requisitos exigidos para escrituração dos livros mercantis. Devem ser transcritas no livro diário: (i) as demonstrações financeiras encerradas em cada período de apuração do lucro real, conforme IN SRF nº 77/86 exceto se for adotado livro próprio para a inscrição das demonstrações financeiras. Também deverá ser autenticado no órgão de registro competente; (ii) os balanços ou balancetes mensais levantados para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social, devidos em cada mês, conforme art. nº 230, § 1º, I do RIR/99. O Diário, com as respectivas demonstrações financeiras já anexadas, deverá ser apresentado ao Juiz de direito da vara cível da Comarca sob cuja jurisdição estiver o estabelecimento, para que seja rubricado, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data fixada para seu encerramento (Decreto-lei nº 7.661, art. 186, VII).

- **Razão:** Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, será obrigatória a utilização do livro Razão ou fichas utilizadas para resumir ou totalizar, por conta ou subconta os lançamentos efetuados no diário, mantendo-os em ordem, de acordo com as normas contábeis. Sua escrituração deverá ser individualizada e obedecer à ordem cronológica das operações. O livro Razão ou fichas estão dispensados de registro ou autenticação (art. nº 259 do RIR/99).
- **Registro de Duplicatas:** Trata-se de um livro de escrituração obrigatória quando a empresa efetua vendas à prazo com emissão de duplicatas, devendo ser autenticado no Registro do Comércio para ser considerado como livro auxiliar no caso de uma escrituração resumida do livro Diário (PN nº 127/75).
- **Caixa e Contas-Correntes:** Estes livros auxiliares que também poderão ser escriturados em fichas, são dispensados de autenticação quando as operações a que se reportarem tiverem sido lançadas, pormenorizadamente, em livros devidamente registrados (art. nº 258 do RIR/99).

Carlos Roberto de Antonio
Auditor

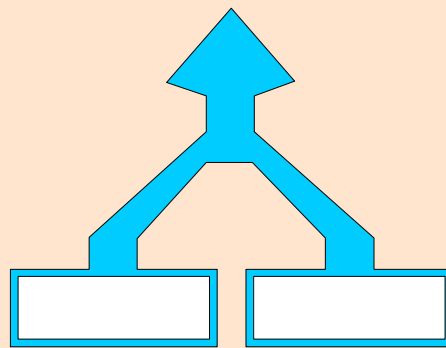
Cisão, incorporação e fusão – Regras para o preenchimento da DIPJ contrariam a legislação

O Ato Declaratório nº 35 de 19.05.2000, do Secretário da Receita Federal – DOU de 23.05.2000, determinou que a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ relativa a evento de incorporação, **deverá ser entregue pela pessoa jurídica incorporadora e pela incorporada até o último dia útil do mês subsequente à data do evento.**

No Manual de Preenchimento da DIPJ/2001, divulgado pela Receita Federal pela *Internet* juntamente com o programa da DIPJ/2001, no item 08 abertura de nova declaração, no campo situação especial, a pessoa jurídica deverá informar o evento ocorrido, ou seja: Extinção, Fusão, Incorporação/Incorporada, Incorporação/Incorporadora, Cisão Total ou Cisão Parcial.

No campo data do evento, a pessoa jurídica deverá informar a data da deliberação do evento ou em caso de Extinção da pessoa jurídica, a data em que se ultimou a extinção.

No preenchimento da declaração, o Período Inicial corresponde à data do início do período do ano-calendário a que se referir a DIPJ e o Período Final, no caso de



eventos especiais, será fornecido automaticamente pelo Programa Gerador da DIPJ – PGD, com base nas informações prestadas quando da abertura da declaração.

No próprio Manual, há uma nota de atenção informando que se considera período final, nos casos de situação especial, as seguintes datas:

I – **Extinção** da Pessoa Jurídica: **a data em que se ultimou o evento.**

II – Incorporação, Fusão, Cisão total ou parcial: **a data da deliberação do evento de incorporação, fusão ou cisão.**

Assim, a Pessoa Jurídica que realiza um dos eventos especiais deverá ter **atenção no preenchimento do campo “Data do Evento”**, pois esta informação determinará a data do período final.

Ora, na realidade raramente a data do balanço coincide com a data do evento, portanto, as orientações para preenchimento da DIPJ são absurdas.

O artigo 235 do RIR/99, determina que a pessoa jurídica incorporada, fundida ou cindida, deverá levantar balanço específico na data desse evento. Considera-se data do evento a data da deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão. O balanço a que se refere, deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

Na prática temos aproximadamente noventa dias entre a data do balanço e a data da entrega da DIPJ. Esse prazo é muito curto para as grandes e médias sociedades, haja vista que o prazo para entrega de uma DIPJ numa situação normal é de 180 dias.

Claudinei Schnoor
Consultor tributário



O verdadeiro, o maior fantasma do Brasil: Sistema Tributário Nacional

Falta de energia e Sistema Tributário Nacional (STN); dois temas, dois problemas; concorda? Mas o primeiro um recém-nascido, pois nem mesmo o Presidente sabia, ok? O segundo já é velho.

A completa solução do problema da falta de energia ou a sua minimização maior ou menor acontecerá no curto ou médio prazo.

O processo, as medidas atabalhoadas, injustas ou não, meta atingível ou não etc. foram iniciadas, e o resultado final terá e será pouco ou muito favorável obviamente.

Há intenso debate e a participação da sociedade; a contragosto ou não, mas quase sempre visando eliminar esse **fantasma**.

A solução para a falta de energia passa pela economia; que efetivamente não havia, investimentos, a utilização de sistemas alternativos de geração e distribuição etc. em cada canto do Brasil.

Concluimos que a revolta é grande, mas há um clarão no fim do túnel e talvez possamos com isso afastar esse fantasma.

Acho que o verdadeiro, o maior **fantasma** mesmo é o **STN**. Pode haver outros grandes, muitos fantasmínhas, mas fiquemos apenas no **STN**.

Eis somente 10 questões, que justificam o meu imenso pessimismo, conformismo etc, quanto a conseguirmos esparitar esse **fantasma**:

1. Neste caso a sociedade como um todo só continuará a pagar a conta, ela não será ouvida em momento algum;

2. Prefeitos, Governadores e o Governo Federal não se entendem;

3. As entidades: empresarial, sindical etc, pouco conseguem fazer. Pode faltar independência e muito mais coisa;

4. A arrecadação tributária cresceu mais de 50%, em termos reais, nos últimos 10 anos, descontada a inflação portanto;

5. O Estado brasileiro não poderá abrir mão tão fácil da arrecadação tributária nos níveis atuais, a não ser que haja melhor aplicação do dinheiro e menos roubalheira;

6. O paradoxo do uso da Internet e ao mesmo tempo o contribuinte precisar amanhecer em filas nos postos da Receita Federal para conseguir uma senha;

7. Fiscalizações, quando acontecem, quase sempre são intermináveis e muitos casos de Fiscos Estaduais impondo que se cumpram informações para anos anteriores, **já transmitidas** (Substituição Tributária-ICMS), só que atendendo nos termos da atual legislação; causando um brutal custo para o atendimento;

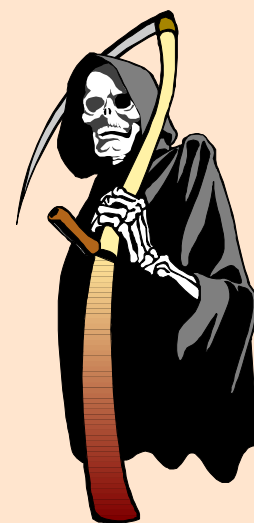
8. Ilegalidades e inconstitucionalidades tributárias que não se findam e quando se recorre ao judiciário pode levar 5, 10, 15 anos para se decidir. Exemplo? Veja o caso do PIS de 1988 a 1995, que foi decidido agora favoravelmente aos contribuintes no STJ, e que ainda levará algum tempo para que as empresas possam se beneficiar;

9. Os Fiscos, todos, obrigados a fazer cumprir toda essa complexa, muitas vezes dúbia e ilegal, injusta, onerosa, caótica legislação tributária, teriam interesse na simplificação? A mesma indagação vale aos profissionais da área, contadores, advogados etc;

10. Pouca probabilidade de termos algo concreto para amenizarmos o problema, me perdoem – **este inferno tri-**

butário –, ainda no atual Governo, pois só se fala atualmente na reeleição.

Enfim, o efeito cascata, poder de legislar (União, Estados, Municípios, Previdência etc), ilegalidades, complexidade, sonegação em larga escala, problemas com as fiscalizações, possível desinteresse de quem milita no meio tributário, guerra fiscal, corrupção etc, faz do **STN**, ser talvez o maior componente do chamado Custo Brasil; mas vou além, chegamos ao **VERDADEIRO E GRANDE FANTASMA. DEUS DO CÉU, COMO ESPANTÁ-LO?**



Ary Silveira Bueno
Contador



Agenda

Prêmio Desempenho 2001 da Editora Livre Mercado

No dia 25 de setembro próximo, no Tênis Clube de Santo André, serão conhecidas todas as entidades que serão as vencedoras das vencedoras.

A **ASPR Auditores Independentes** é a empresa responsável pelo processo de totaliza-

ção das notas dadas a cada "case" pelos 42 membros do Conselho Consultivo da Editora.

À Coordenação Geral do PD, membros do Conselho Consultivo e às 52 Entidades participantes conhecidas em maio, os nossos votos de um grandioso evento. Participe.

Fórum Empresarial®

Publicação da
ASPR® - Auditoria e Consultoria
Rua Gertrudes de Lima, 53 - Stº. André - SP
Tel.: (011) 4990 6488 - Fax: (011) 4990 8964
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Conselho Editorial:
Ary Silveira Bueno e
Pedro Cesar da Silva
Supervisão:
Allan Moraes

Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

